



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

PARARI-PB, EM 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ no Município de Parari-Paraíba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI aprova:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ — CMDLGBTQIAPN+, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+ no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ tem por objetivos:

I – Promover a cidadania, a dignidade humana e os direitos da população LGBTQIAPN+;

II – Combater todas as formas de discriminação, preconceito, violência e exclusão social motivadas por orientação sexual, identidade e expressão de gênero;

III – acompanhar a elaboração e execução de políticas públicas municipais voltadas à população LGBTQIAPN+;

IV – Estimular ações educativas e culturais de respeito à diversidade;

V – Propor medidas que garantam igualdade de oportunidades e inclusão social;

VI – Colaborar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na promoção dos direitos humanos;

VII – acompanhar denúncias de violações de direitos da população LGBTQIAPN+ e encaminhá-las aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+:

I – Formular diretrizes para a política municipal de promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

II – Fiscalizar e acompanhar programas, projetos e ações do Poder Público Municipal;

III – Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas aos direitos da população LGBTQIAPN+;

IV – Promover conferências, seminários, audiências públicas e campanhas educativas;

V – Incentivar estudos e pesquisas sobre a realidade da população LGBTQIAPN+ no Município;

VI – Propor mecanismos de participação popular;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – articular-se com conselhos municipais, estaduais e nacionais de direitos humanos;

IX – Acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados às políticas de promoção da diversidade e direitos humanos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+ será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Representantes do Poder Público:

I- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;

§2º Representantes da Sociedade Civil:

I- Representantes de organizações da população LGBTQIAPN+;

II- Representantes de movimentos sociais;

III- Representantes da juventude LGBTQIAPN+;

IV- Representantes de entidades de defesa dos direitos humanos.

Art. 5º Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º O Conselho poderá instituir comissões temáticas permanentes ou temporárias para tratar de assuntos específicos.

Art. 9º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo definido em Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 10 O Município realizará, periodicamente, a Conferência Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, com o objetivo de avaliar políticas públicas e definir diretrizes de atuação.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 12 Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício da Políticas LGBTQIAPNb+, pelo Estado ou pela União;

II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das de Políticas LGBTQIAPNb+;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento para a Políticas LGBTQIAPNb+, segundo resoluções do conselho;

V - Gerir os recursos do Fundo Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+;

VI - Desenvolver outras atividades correlatadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari-PB, em 26 de maio de 2026.

Genival Aires de Queiroz Filho

Prefeito Municipal de Parari



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+, instrumento fundamental de participação social e controle democrático das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade, cidadania e defesa dos direitos humanos.

A criação do Conselho fortalece o diálogo entre Poder Público e sociedade civil, permitindo a construção de políticas inclusivas, permanentes e eficazes no enfrentamento à discriminação e à violência contra pessoas LGBTQIAPN+.

Além disso, o Conselho possibilita o acompanhamento das ações governamentais, contribuindo para a promoção da dignidade humana, da diversidade e do respeito às diferenças, princípios assegurados pela Constituição Federal.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari-PB, em 26 de maio de 2026.

Genival Aires de Queiroz Filho

Prefeito Municipal de Parari